

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 33, assim redigido:

Art. 33. Os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos pela metade.

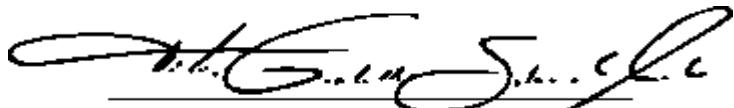
JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1046 no art. 33 reduz pela metade os prazos de que trata o Título VI da CLT. Trata-se dos prazos relativos a convenções e acordos coletivos, tanto para sua realização quanto para o início de sua validade.

Não entendemos que a pandemia Covid-19 seja razão suficiente para que esses prazos sejam reduzidos, o que poderá levar a atropelamento dos processos de negociação e avaliação das cláusulas pelos seus maiores interessados, que são os trabalhadores.

Assim, propomos a supressão do art.33.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

PDT/PE

CD/2/1361.68900-00

CD/2/1361.68900-00